

Nº 01/2008  
Data: 23-Jan-08

## CIRCULAR NORMATIVA

**ASSUNTO:** Facturação ao abrigo do Contrato-Programa de 2007 do Plano de Saúde do Diagnóstico Pré-Natal e da Interrupção da Gravidez

### **1. Plano de Saúde do Diagnóstico Pré-Natal**

No sentido de possibilitar a facturação dos Protocolos I e II definidos no âmbito do Plano de Saúde DPN e uma vez que os sistemas de informação não ficaram preparados para o registo da actividade realizada durante o ano de 2007, conforme previsto na Circular Normativa nº 5 de 6 de Agosto de 2007, indica-se que, para efeitos de facturação destes Protocolos, a identificação dos mesmos devem obedecer aos seguintes pressupostos:

Protocolo I - Identificar, no módulo MCDT do SONHO ou Sistema de Informação equivalente, os actos “ecografia do 1º trimestre” e “rastreo bioquímico” realizados à utente. O número de Protocolos I a facturar, deverá corresponder ao número de combinações de “ecografia do 1º trimestre” e “rastreo bioquímico”, realizados à utente e que tenha sido referenciada por um Centro de Saúde, no âmbito destes protocolos.

Protocolo II - Identificar, nos módulos da Consulta Externa e MCDT do SONHO ou Sistema de Informação equivalente, os actos de “consulta de reavaliação de risco obstétrico” e “ecografia do 2º trimestre” realizados à utente. O número de Protocolos II a facturar, deverá corresponder ao número de combinações de “consulta de reavaliação de risco obstétrico” e “ecografia do 2º trimestre”, realizados à utente e que tenha sido referenciada por um Centro de Saúde, no âmbito destes protocolos.

Em resumo, o número de Protocolos I ou II a facturar, deverão corresponder ao número de combinações dos actos que constituem os respectivos protocolos, tendo como condição de

associação “ser prestados à mesma utente” e ser “referenciada por um Centro de Saúde, no âmbito destes protocolos”.

Os preços contratados dos protocolos são: Protocolo I – €41,8 e Protocolo II – €71,6.

Os Hospitais utilizadores do SONHO deverão construir a factura correspondente a estes protocolos, em “Outras Produções do SNS” com os seguintes códigos:

- Diagnóstico Pré-Natal – Protocolo I (PRE-20)
- Diagnóstico Pré-Natal – Protocolo II (PRE-21)

## **2. Interrupção da Gravidez**

Na sequência da Circular Normativa da ACSS n.º 10 de 27 de Dezembro indica-se que, para efeitos de facturação da Interrupção da Gravidez (IG):

(i) os Hospitais devem incluir a actividade realizada na facturação da produção base tendo sido criadas para o efeito uma das três linhas de actividade:

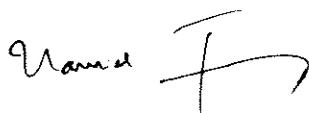
- Consulta - IG medicamentosa (CON-6), quando existe o registo do MCDT 35200 (preço da Portaria n.º 781 - A/2007 de 16 de Julho)
- Consulta - IG cirúrgica (CON-7), quando existe o registo do MCDT 35205 (preço da Portaria n.º 781 - A/2007 de 16 de Julho)
- Consulta Externa na (CON-2), (preço da consulta do CP 2007)

(ii) os Hospitais que subcontratam e não registam a produção no sistema de informação devem facturar em “Outras facturações” uma das três linhas de actividade:

- IG medicamentosa (preço do MCDT 35200 da Portaria n.º 781 - A/2007 de 16 de Julho)
- IG cirúrgica (preço do MCDT 35205 da Portaria n.º 781 - A/2007 de 16 de Julho)
- Consulta prévia (preço da consulta do CP 2007)

Neste caso os Hospitais deverão enviar à ACSS, juntamente com a factura em suporte papel, comprovativo da produção realizada pela entidade subcontratada.

O Presidente do Conselho Directivo



(Manuel Teixeira)